



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.882

DECRETO



DECRETO Nº 9.196, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Por força de Decreto Estadual, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "I", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 16 de abril de 2021 e, no último dia 28 de abril de 2021 estendeu a permanência da transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

Considerando, as alterações/atualização do Plano São Paulo efetivadas após declarações oficiais do Governo do Estado no ultimo dia 28 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estendida, até 09 de maio de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020;

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2021.04.30 12:33:42 -03'00' 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.882

DECRETO



Art. 2.º Fica mantida entre os dias 1 a 9 de maio de 2021 a transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que vem permitindo o retorno gradual e seguro das atividades, sob as seguintes regras:

I – Atividades Comerciais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 20:00 horas;

II – Atividades Religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, observadas as restrições já estabelecidas;

III – Restaurantes e similares: consumo local entre as 6:00 horas e 20:00 horas;

IV – Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 20:00 horas;

V – Atividades Culturais: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 20:00 horas;

VI – Academias: atendimento presencial entre as 6:00 horas e 20:00 horas;

VII – Parques estaduais e municipais: funcionamento entre as 6:00 horas e 18:00 horas

Art. 3.º Deverá ser observada também:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

II – Toque de recolher entre as 20:00 horas e 5:00 horas;

III – Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais;

IV – Todas as demais medidas de segurança em saúde já estabelecidas, entre elas a vedação de aglomerações

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
Date: 2021.04.30 12:34:14 -03'00'

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.882

DECRETO



Art. 4.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

Art. 5.º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos 30 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN  Digitally signed by MARCUS
AUGUSTIN SOLIVA:01923980831
SOLIVA:01923980831 Date: 2021.04.30 12:34:37 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

PREFEITO MUNICIPAL

**SALUAR PINTO
MAGNI**

 Digitally signed by SALUAR
PINTO MAGNI
Date: 2021.04.30 13:41:24 -03'00'

SALUAR PINTO MAGNI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.
Seção de Secretaria e Expediente